

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

1. DOS ENTES COOPERANTES:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, sediado na cidade de Macapá-AP, na Rua Mendonça Júnior, 1502, Centro, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, doravante denominado TRE-AP, representado neste ato por seu Juiz Eleitoral e Magistrado de Cooperação, **Dr. DIEGO MOURA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 2092644-PI, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 999.103.322-15 e a PREFEITURA DE MACAPÁ-AP, com sede na cidade de Macapá-AP, Avenida FAB, 840 - Centro, Macapá-AP, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-AP, inscrita no CNPJ nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado por seu Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá, o **Sr. OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 274434/AP, expedida pela SSP, inscrito no CPF sob o nº 047.978.502-30, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. OBJETO DA COOPERAÇÃO:

Este Acordo de Cooperação objetiva estabelecer parceria e cooperação para ações Itinerantes para atendimento dos(as) eleitores(as) nos bairros da Cidade de Macapá-AP, em especial aqueles que demandam maior atenção do Poder Público.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1) Compete ao TRE-AP:

3.1.1) disponibilizar os serviços de inscrição, revisão, transferência, segunda via do título eleitoral, emissões de certidões e revisão biométrica;

3.1.2) acordar previamente com a **Diretoria de Desenvolvimento Cultural da Fundação Municipal de Cultura de Macapá** os locais onde acontecerão as ações itinerantes do Cartório Eleitoral – 2ª Zona Eleitoral.

4.2) Compete à Prefeitura Municipal de Macapá-AP:

4.2.1) disponibilizar atividades culturais recreativas nos locais onde serão desenvolvidas as ações itinerantes;

4.2.2) prestar o suporte necessário para realização dos serviços que serão disponibilizados pelo Cartório Eleitoral de Macapá – 2ª Zona Eleitoral;

4.2.3) acordar previamente com o Cartório Eleitoral os locais que serão atendidos para atendimento do item 3.1.1.



4. DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

A execução e coordenação das ações itinerantes caberão ao Juiz Eleitoral e Magistrado de Cooperação do TRE-AP e ao Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -AP.

As decisões e providências que ultrapassem as competências do Juiz Eleitoral e Magistrado de Cooperação e do Diretor de Desenvolvimento Cultural da Prefeitura Municipal de Macapá-AP deverão ser solicitadas por estes, em tempo hábil, às autoridades superiores, para adoção das medidas que julgarem convenientes.

5. DA VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de 2(dois) anos contados da sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

6. DA RESCISÃO:

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão de:

- 6.1) descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;
- 6.2) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 6.3) por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.4) em qualquer caso de denúncia, não haverá indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambas as partes até a data da rescisão.

7. DO ÔNUS FINANCEIRO:

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

9. DA PUBLICAÇÃO:

9.1) O TRE-AP é responsável pela publicação no Diário de Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico do presente Acordo de cooperação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, como da publicação das futuras adesões que por ventura vierem a ser formalizadas.

9.2) O Município de Macapá-AP providenciará a publicação resumida do presente convênio nos canais oficiais de publicação do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



10. DO FORO:

É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá/AP, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Macapá, 24 de julho de 2023.

Diego Moura de Araújo
Juiz Eleitoral
Zona Eleitoral - Macapá-AP
DIEGO MOURA DE ARAÚJO
Juiz Eleitoral e Magistrado de Cooperação



OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Macapá - FUMCULT

Olavo dos Santos Almeida
Diretor-Presidente da Fundação
Municipal de Cultura
Decreto nº 5.322/2021-PMM